



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

PROTOCOLO Nº 009/2024

DATA: 16 / 02 / 24

HORA: 13 . 30

Mensagem nº. 001/2024 do Legislativo.

ASSINATURA

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminha-se este **Projeto de Lei nº. 001/2024, do Legislativo**, que **Concede reposição inflacionária e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Missal e aplica reposição inflacionária integral no valor do auxílio alimentação**, sob **JUSTIFICATIVA** adiante exposta.

Está sendo proposto no presente projeto um reajuste de **6% (seis por cento)** para os vencimentos dos servidores da Câmara, sendo **3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e um ganho real de **2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento)** considerando defasagem salarial dos servidores, somado a disparidade nos índices oficiais da inflação em relação ao efetivo aumento do custo de vida nos últimos anos.

Neste sentido, considere-se que, de acordo com o levantamento realizado pelo DIEESE referente ao custo da cesta básica, tomando-se por base a Capital do Estado, o índice de aumento relativo aos últimos doze meses foi de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), fonte: (<https://www.dieese.org.br/cesta/produto>).

Por esta razão, entendemos como justo a concessão deste aumento real aos servidores, para compensar as perdas salariais apontadas pelo DIEESE no aumento do custo da Cesta Básica, que é maior do que o índice oficial de inflação INPC apurado pelo IBGE.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual salarial é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Cabe esclarecer que o Artigo 37 da Constituição Federal, leciona:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

"Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:
[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse sentido não destoa a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

[...]. Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).

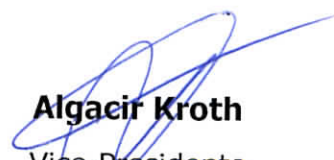
Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

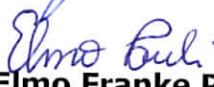
Portanto, certos de poder contar com o voto favorável dos Nobres colegas Vereadores na valorização dos Servidores desta casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Missal, 16 de fevereiro de 2024.


Jair Loreno Bogler
Presidente


Elias Xavier Andrade
Primeiro Secretário


Algacir Kroth
Vice-Presidente


Elmo Franke Pauli
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Projeto de Lei nº. 001/2024 do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

PROTOCOLO Nº 010/2024

DATA: 16/02/24

HORA: 13:30

ASSINATURA

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	<u>007/2024</u>
Missal, Pr.	<u>16/02/2024</u>

Concede reposição inflacionária e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Missal e aplica reposição inflacionária integral no valor do auxílio alimentação.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido a reposição de **3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e ganho real salarial de **2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Missal.

Parágrafo único - A reposição e o ganho real de que trata o *caput* serão aplicáveis a partir do mês fevereiro de 2024, inclusive.

Art. 2º - Ao valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal, fica autorizada a reposição de **3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período que compreende fevereiro/2023 a janeiro/2024, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2024, inclusive, conforme disciplina o Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal, 16 de fevereiro de 2024.



Jair Loreno Bogler

Presidente



Algacir Kroth

Vice-Presidente



Elias Xavier Andrade

Primeiro Secretário

Elmo Franke Pauli

Segundo Secretário